**V Codificação – Direito Romano**

Corpus Iuris Civilis do Império Justiniano (séc. VI d.C.)

- Há um caos normativo no Direito Romano – é necessário reunir o Direito Romano num corpo central (codificado)

- Após a divisão do Império em 395 d.C., a parte ocidental do império é invadida pelos bárbaros e acaba por cair

- A codificação ocorre no Império Romano do Oriente (é feita num ambiente estável, com o Imperador Justiniano no poder que vai codificar todo o Direito Romano em vigor)

- É a base de todos os Códigos Civis da Europa Ocidental

* Cria uma comissão de juristas, em que o chefe é Triboniano (conselheiro imperial)

4 Partes: I Parte – CODEX (534 d.C.), 12 livros, que reúne as melhores leis de Roma e as melhores Constituições Imperiais; II Parte – DIGESTO ou PANDECTAS (533 d.C.), 50 livros, melhor doutrina dos melhores jurisconsultos de Roma; III Parte – INSTITUTAS (533 d.C.), 4 livros, manual para a aprendizagem do Direito Romano; IV Parte – NOVELAS DE JUSTINIANO (Novellae), compiladas após a morte de Justiniano (580 d.C.), leis novas

**VI Direito Romano – vulgarização e decadência** (Ocidente)

Império Romano do Ocidente – fustigado pelos bárbaros (trevas)

Império Romano do Oriente – luz e paz

- Povos primitivos, selvagens, nómadas e que não conhecem o latim, ocupam o Império destruindo tudo à sua volta => Direito Romano (refinado) mistura-se com os usos e costumes bárbaros (rudimentares) – o Direito Romano vulgariza-se, perdendo a sua pureza original

- Bárbaros não absorvem a doutrina romana -> ordenamento jurídico intermédio

- Declínio cultural do Latim – vulgarização

Causas:

Declínio do Direito Romano (Motivo político – Roma cai e fragmenta-se o Império Romano do Ocidente; Motivo cultural – barbarização/vulgarização do Direito Romano em contacto com populações de nível cultural muito inferior)

- O imperador de Roma não tem força político-militar para impedir a invasão da Hispânia – pede aos Visigodos (povo mais culto) para invadir a Península Ibérica, vencendo os suevos, impondo ordem aos outros povos => domínio da Península Ibérica após a queda de Roma

Unidade Visigótica – convertem-se ao Cristianismo, elaboram quatro Códigos

**VII Direito Romano – Renascimento na Europa Ocidental/Escola dos Glosadores/Ius Commune Europeu**

- Renascimento do Corpus Iuris Civilis de Justiniano na parte ocidental do Império

 - Utilizado para resolver os problemas quotidianos dos Ocidentais

 - O Renascimento inicia-se em Itália e espalha-se a todos os países europeus => Ius Commune Europeu

 - A Europa, a partir do séc. XI, começa a renascer – precisa de um direito melhor para fazer face às suas necessidades (aumento da população, surgimento de novas nações, novas relações comerciais, aparecimento da burguesia, da banca privada – crédito)

800 d.C. – a Europa volta a estar unificada - CARLOS MAGNO (descende dos bárbaros que suplantaram o Império => Sacro Império Romano-Germânico (reconhecido pelo papa que coroa Carlos Magno como Imperador)

* Renasce o prestígio do Direito Romano – recusam o Direito Romano

Irnério – professor na primeira Universidade da Europa (Bolonha), lê o Corpus Iuris Civilis (descobre-o e descobre problemas com base nele)

* Dá origem a uma nova Escola de Juristas – **ESCOLA DOS GLOSADORES** (a maneira de trabalhar o Direito é feita através de glosas -> apontamento/nota/palavra/frase que é posta à margem do texto para o explicar/interpretar/aclarar)

- Aplica o texto de Justiniano à realidade Italiana do séc. XI

- Glosam todo o Corpus Iuris Civilis – espalha-se a toda a Europa (base de todo o Direito Privado Europeu)

Azão – jurista italiano

Acúrsio – rei dos glosadores, professor de Bolonha, escreve um tratado de doutrina que divulga o método da glosa por toda a Europa (MAGNA GLOSA – reúne, interpreta e concilia 96 mil glosas anteriores a ele)

- É autoridade em Portugal até 1769 (citado nos tribunais) -> quando o Direito Português falha, lê-se a Magna Glosa

**Escola dos Comentadores**

- Aproveita o trabalho dos glosadores, mas vai mais além

- Fundado por Revigny e Bollsparche, em França, séc. XIV, mas transplanta-se para Itália, por meio de um italiano que está em França a aprender esta forma de estudar o direito com os seus fundadores (Cino de Pistóia). É professor e um dos seus alunos, Bártolo, vai elevar ainda mais a Escola dos Comentadores, escrevendo pelo menos 45 tratados de Direito

Distinção entre as duas escolas:

- Comentário é mais extenso, mais rico, mais criativo, mais substancial que a glosa

- A glosa está dentro/cabe nas páginas do texto glosado, enquanto um comentário constitui um tratado autónomo do próprio texto (livro autónomo)

- A glosa pretende descodificar, explicar o texto. Procura avaliar e interpretar o texto. O comentário vai para lá do texto, chegando a criar direito novo (o jurista descobre novas soluções que o próprio texto não apresenta)

- A base dos glosadores é o Corpus Iuris Civilis de Justiniano. Os glosadores estudam também o direito feudal, o direito medieval, o direito local (direito que vigora no tempo deles). Comentam também o Direito Canónico

**Direito Comunitário Europeu** (ius commune europeu) – o Direito Romano (CIC) e o Direito Canónico vão ser aplicados em todos os reinos, vigoram em toda a Europa e dão unidade jurídica à Europa medieval

- Todo este fenómeno está ligado às universidades – toda a Europa tem unidade linguística e pedagógica (todas as aulas são em latim e em todas as faculdades é leccionada a mesma matéria)

- O Direito Romano vai ser direito vivo aplicável nos tribunais portugueses até ao primeiro CC português (sobrevive à lei da Boa Razão – 1867)

**VII Humanos Jurídico** (séc. XV – XVI) Cujas, Alciato, Valla

- Ruptura com os glosadores e os comentadores (em torno do CIC) – estende-se a todos os campos da cultura universal

Características do Humanismo:

- Valorização do homem – está no centro das atenções (deixa de estar voltado para Deus, como criatura deste -> volta-se para si próprio, centro do mundo, medida de todas as coisas)

- Início da terceira Idade da História Universal – Idade Moderna (1453 – 1789)

- Os humanistas detestam a Idade Média – desprezo (época de superstição, obscurantismo, trevas, ignorância)

- Tentam fazer renascer a Idade Antiga (renascimento das civilizações Grega e Romana) – época de ouro da história universal

**No campo do Direito:**

Escola Humanista de Direito – em França, contesta-se todo o trabalho da jurisprudência da escola dos glosadores e dos comentadores e torna-se um movimento internacional

Jacques Cujas – professor de quatro grandes universidades da Europa

Alciato, Valla – observam que o Direito Romano estava coberto de glosas e comentários medievais, já não se sabia o que era Direito Romano puro => querem restaurar o classicismo do Direito Romano

- Consideram Bártolo e Acúcio ignorantes – corrompiam o Dto Romano

- Valla afirma que o CIC não é verdadeiro Dto Romano (elaborado na Turquia – texto romano interpolado com frases de Justiniano)

- Movimento Humanista chega a Portugal => querem terminar com a Escola dos Glosadores e Comentadores em Portugal, mas não conseguem

- O CIC continua a ser aplicado nos tribunais portugueses até 1769

**IX Racionalismo Jurídico** (séc. XVIII)

Estatutos da Universidade de Coimbra: introduzir novas disciplinas e suprimir outras (reduzem-se as disciplinas de Direito Romano, introduzindo-se quadro novas cadeiras fundamentais: Direito Natural (Filosofia do Direito), Direito das Gentes (Direito Internacional), Direito Pátrio (Direito Civil e Penal Português), História do Direito Português

- Após o terramoto, vai surgir novas leis que modificam todo o sistema jurídico – reformas feitas com violência (ocupação do cargo do reitor da Universidade de Coimbra, modificando os estatutos sem olhar a meios; reforma de todos os sectores da Administração Pública)

**X Pandectismo e Codificação do Direito** (séc. XIX)

Racionalismo – a fonte mais importante do Direito é a lei (feita intencionalmente pela razão do Homem)

Debate entre duas grandes correntes: Codificação da Lei (França), Não Codificação (Alemanha)

França: dividir o Direito em ramos, elaborar um código para cada ramo do Direito (esgota a disciplina jurídica desse ramo – sintético, sistemático e científico)

- Em 1804, surge o primeiro CC francês que servirá de inspiração a todos os CC da Europa

Alemanha: o Direito não pode ser codificado

*Savigny* (reitor da Universidade de Berlim, maior representante da Pandectística Alemã) – o Direito não é fruto da cabeça de um legislador (não é produto da razão dele), formando-se na base da sociedade (produto do espírito do povo – aquilo que o povo considera como justo)

- A lei não é a fonte mais importante do Direito, mas sim o costume (sentimento popular) – se o Direito é uma formação lenta, ao codificá-lo o Direito deixa de evoluir

- Os costumes alemães já estavam impregnados de Direito Romano (Pandectas – Digesto de Justiniano) => apenas em 1900 sai o primeiro CC alemão que vai influenciar o CC português de 1966